



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.506, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Que fixa Planta Genérica de Valores de Referência para efeito de cobrança do ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, para o exercício de 2.025 e dá outras providencias”.

LAERCIO BIASI, Prefeito Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto da Lei Complementar nº 08/2015, de 07 de abril de 2.015.

DECRETA

Artigo 1º - A apuração dos Valores Venais de Referência dos Imóveis sujeitos ao ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, far-se-á de acordo com as disposições do presente Decreto.

Artigo 2º - A apuração dos Valores Venais de Referência de Imóveis Urbanos, far-se-á, pelo anexo I e tabelas I, II, III, integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Os Valores Venais de Referência para o recolhimento do ITBI - Imposto Sobre Transferência de Bens Imóveis, serão apurados por metro quadrado, tanto lote como construção.

Artigo 3º - A apuração do Valor Venal dos imóveis construídos far-se-á para cada unidade imobiliária pela soma do valor venal do terreno ao valor venal da construção, este obtido pelo produto da multiplicação da área construída pelos valores estabelecidos na tabela II integrante deste Decreto.

Parágrafo 1º - A área construída encontrar-se-á através de medição dos contornos extremos da construção, incluindo paredes, pilares e superfícies cobertas denominadas terraços, acrescidos de eventuais áreas de dependências, ou seja, áreas cobertas sem paredes edificadas.

Parágrafo 2º - O valor venal da construção é expresso na tabela II, anexa a este Decreto onde os valores foram atribuídos por sistema de tipo e tempo de construção, obedecendo às características dos imóveis.